

ALHOS E
BUGALHOS

Raul Pilla

FALANDO eu na Câmara a respeito do caso Lacerda, increpou-me o sr. Ari Pitombo o recusar agora a licença que, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça, eu concedera para processar-se o falecido deputado Euvaldo Lodi.

Perdoe-me o colega, mas S. Excia. está a confundir alhos com bugalhos. O deputado Euvaldo Lodi era acusado de co-autoria num crime comum, o atentado contra o sr. Carlos Lacerda, de que resultou a morte do major Rubem Florentino Vaz; o deputado Carlos Lacerda é acusado de um crime que seria político, se crime se pudesse considerar. Ao deputado Euvaldo Lodi applicava-se, por isto, o artigo 45 da Constituição, que permite o processo criminal, desde que autorizado pela Câmara de que é membro o acusado; ao deputado Carlos Lacerda somente se pode aplicar o artigo 44, que declara os deputados e senadores invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Onde, pois, qualquer semelhança entre os dois casos? No primeiro, havia que investigar e julgar um crime e tinha a Câmara o arbítrio de conceder ou negar a licença para processar o acusado; no segundo, não a pode conceder, sem violar frontalmente o artigo 44 da Constituição, que, estabelecendo a inviolabilidade, exclui até a possibilidade de crime. Não há como os confundir. Quem concede a licença num caso, não está de maneira nenhuma obrigado a concedê-la no outro.

Mais razoável parece a posição do deputado Flôres da Cunha, que tem declarado negar sistematicamente licença para processar deputados. Dá êle, com isto, uma extensão exagerada à imunidade parlamentar, mas não a nega, como os que agora pretendem atentar contra a inviolabilidade do deputado Carlos Lacerda.

E, por falar em contradição, como terão votado no caso Lodi o sr. Ari Pitombo e os deputados que agora desejam processar o sr. Carlos Lacerda?